



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**

Instrução Normativa SMR nº 1, de 24 de novembro de 2014.

**DISCIPLINA procedimentos para cancelamento de
Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e).**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela *Lei nº 5.763, de 23 de dezembro de 2010*, e pelo *Decreto nº 5.389, de 21 de junho de 2011*, e considerando o disposto no *Decreto nº 5.693, de 30 de outubro de 2013*, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para o cancelamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), quanto a abertura e instrução do processo administrativo.

Art. 2º - O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Receita, desde que já encerrada a respectiva competência, ou, tenha transcorrido mais de trinta (30) dias da sua emissão, considerando-se o fato que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - Antes do encerramento da competência, e desde que ainda não tenham transcorridos trinta (30) dias da sua emissão, o contribuinte realizará a substituição da nota fiscal via sistema eletrônico, acessado através de senha pessoal, dispensando-se a solicitação de cancelamento da mesma junto ao fisco municipal.

Art. 3º - O requerente solicitará a abertura de requerimento junto ao atendimento presencial do ISSQN, no qual juntará:



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**

- a) documentação comprobatória de vínculo do solicitante com a empresa;
- b) nota fiscal emitida em substituição;
- c) comprovantes dos equívocos cometidos na emissão da NFS-e a ser cancelada.

Art. 4º - Nos casos de erro no campo “tomador”, não realização do serviço, valor a maior na nota a ser cancelada e local da prestação do serviço diverso deste Município, deve o contribuinte apresentar, além dos documentos descritos no art. 2º, os seguintes:

- a) cópia do contrato social do tomador, no caso de pessoa jurídica;
- b) declaração assinada pelo responsável da empresa tomadora, com firma reconhecida;
- c) demais documentos comprobatórios que entenda necessários.

Art. 5º - No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida em duplicidade, caberá ao fiscal a análise da dispensa dos documentos descritos nas alíneas “a” e “c” do art. 2º, e “a”, “b” e “c” do art. 3º.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 24 de novembro de 2014

JOÃO PEDRO NUNES
Secretário Municipal de Receita